



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Jacaraú

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a desoneração do pagamento de juros, multa e correção monetária incidente sobre recolhimentos de IPTU atrasados dos últimos dez anos, conceder desconto e parcelamento dos mencionados débitos e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

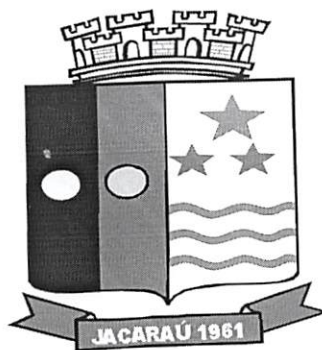
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desoneração de pagamento de multas, juros e correção monetária incidentes sobre à dívida decorrente de impontualidade de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dos últimos dez exercícios, inscritas ou não na Dívida Ativa, bem como conceder desconto e parcelamento para pagamento dos respectivos valores.

**Art.2º.** Serão dispensados do pagamento de multa, correção monetária e juros de mora e concedido o desconto de 10% incidente sobre o valor histórico para pagamento do tributo mencionado no artigo anterior, na hipótese do pagamento ocorrer em uma só parcela, realizado até o dia 31 de julho do corrente exercício.

**Parágrafo primeiro.** Ao pagamento realizado em uma só parcela, durante o período compreendido entre 01/02/2018 até o dia 31/07/2018, serão dispensados os juros, as multas e a correção monetária.

**Parágrafo segundo.** O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a trinta dias do seu vencimento, acarretará o cancelamento dos benefícios previstos neste artigo, com o conseqüente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança.

**RUA AUGUSTO LUNA, No. 45, CENTRO, JACARAÚ – PB. C.E.P. 58.278-000.**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Art. 2º.** A partir de 01/08/2018 a dívida será inscrita na Dívida Ativa do Município e será objeto de execução fiscal.

**Art. 3º.** Para o pagamento do imposto estabelecido no artigo primeiro, referente ao exercício de 2018, em quota única, será concedido desconto na forma seguinte, incidente sobre o valor nominal do tributo.

- a) Pagamento até 31/03/2018, com 50% de desconto;
- b) Pagamento até 30/04/2018, com 40% de desconto;
- c) Pagamento até 31/05/2018, com 30% de desconto;
- d) Pagamento até 30/06/2018, com 20% de desconto;
- e) Pagamento até 31/07/2018, com 10% de desconto.

**Parágrafo primeiro.** Para pagamento do imposto referente ao corrente exercício em duas parcelas, com vencimentos em 31/03/2018 e 30/04/2018, será concedido o desconto de 30% incidente sobre o valor nominal do imposto.

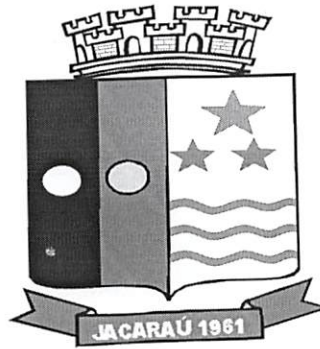
**Parágrafo segundo.** O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a trinta dias do seu vencimento, acarretará o cancelamento dos benefícios previstos neste artigo, com o conseqüente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança.

**Art. 4º.** Os benefícios de que tratam a presente Lei Complementar serão requeridos ao Secretário Municipal das Finanças que, após a apuração dos valores, remeterá termo de novação que será firmado pelo Prefeito e pelo interessado, bem como a respectiva guia de recolhimento.

**Art. 5º.** Os benefícios acima concedidos:

I - não geram direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início da vigência desta Lei;

RUA AUGUSTO LUNA, No. 45, CENTRO, JACARAÚ – PB. C.E.P. 58.278-000.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Jacaraú


II - não geram direito adquirido e serão canceladas de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou que não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão dos favores, voltando-se a cobrar integralmente os respectivos créditos tributários, deduzidos os valores porventura pagos, inclusive com a imediata inscrição em dívida ativa, quando for o caso;

**Art. 6º.** O pagamento ou o parcelamento de créditos na forma desta Lei importa o reconhecimento da dívida e a consequente desistência de eventual ação judicial ou recurso administrativo, podendo o Município extinguir o processo administrativo e requerer a extinção do judicial.

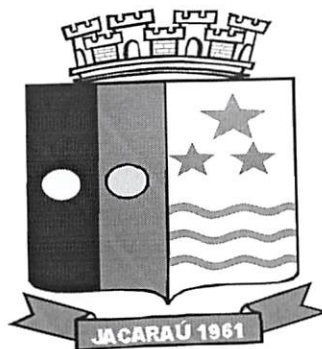
**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à contra da dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO  
DE JACARAÚ, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Elias Costa Paulino de Lucas  
Prefeito Constitucional

RUA AUGUSTO LUNA, No. 45, CENTRO, JACARAÚ – PB. C.E.P. 58.278-000.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Jacaraú

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura pela necessidade do Município recuperar créditos de difícil execução.

De efeito, é público e notório a dificuldade de arrecadação de tributos da competência municipal, face a precariedade dos registros cadastrais e imobiliários, ou mesmo frente a inexistência dos mesmos.

A concessão dos benefícios previstos na presente Lei constitui o início da adoção de uma série de providências administrativas tendentes a realização de uma atualização cadastral e imobiliária do Município que possam permitir, mediante uma permanente atualização, a construção de registros confiáveis, que possam servir de base a adoção de uma política permanente de otimização das receitas municipais.

Os estímulos ora concedidos, como o são por um curto período, trarão incremento às receitas próprias do Município, estimulando, para o futuro, a permanência do estado de adimplência por parte dos contribuintes, conforme estudo e análise realizada pela área financeira do Município.

Quanto ao IPTU do corrente exercício, os benefícios concedidos justificam-se para que funcionem como instrumento de alavancagem da correspondente arrecadação, em razão da baixíssima realização da receita verificada nos exercícios anteriores.

Por estas razões e em virtude do elevado interesse público, confio e espero que os Ilustres representantes do Poder Legislativo do Município de Jacaraú aprovem integralmente a presente proposta.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE JACARAÚ, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Elias Costa Paulino de Lucas  
Prefeito Constitucional

RUA AUGUSTO LUNA, No. 45, CENTRO, JACARAÚ – PB. C.E.P. 58.278-000.